



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.146 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 18/12/17
Paulo Roberto

Dispõe sobre reajustes nos vencimentos dos servidores públicos Municipais, do Poder Legislativo de Planura.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de 5% (cinco por cento) a todos os servidores da Câmara Municipal de Planura.

Parágrafo único A concessão do reajuste salarial constante no Art. 1º desta Lei, reajusta os vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo e Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Plano de Cargos, Funções e Vencimentos da Câmara Municipal de Planura, estabelecidos na Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 2014, com alteração dada pela Lei Complementar nº 058, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei não exclui a revisão geral anual estipulada na Lei Municipal nº 913/2012, com alteração dada pela Lei Municipal nº 1044/2014, a ser regulamentada pelo Poder Executivo de Planura em 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, alocadas nas rubricas orçamentárias:

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 18 de dezembro de 2017

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG